



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100061301

Data de retorno do consumidor(a): 31/10/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 360.305.383-49

Endereço: Rua Francisco Firmino - 66 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-120

Telefone: (85) 99622-5946

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BMG

Nome Fantasia: Banco BMG

CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

Telefone Institucional: (31) 3290-3909

E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, ao procurar o banco ora reclamado para resolver uma pendência financeira, foram apresentadas quatro opções de acordo. O consumidor aceitou a opção que consistia no pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 46,76 (quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) cada. Foi informado ao consumidor que, mediante o pagamento da primeira parcela, seu nome seria retirado do SPC. A parcela foi paga no dia 09/10.

Após a data do pagamento, o consumidor constatou que seu nome não havia sido retirado. Em contato com a reclamada para questionamento, foi informado que o prazo para a retirada seria de 5 (cinco) dias. Contudo, até a presente data, seu nome ainda não foi excluído do Serasa.

Diante disso, o consumidor compareceu até a sede deste órgão em busca de uma solução.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a retirada imediata de seu nome do Serasa.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 21 de Outubro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____